



LEI Nº 1515

03 DE JULHO DE 2006

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Inclui nas Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1404, de 5 de setembro de 2005, a Ação Governamental de Construção de Unidade Sanitária Domiciliar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída nas Diretrizes Orçamentárias/2006 do Município de Ji-Paraná, Lei nº 1404/2005, a Ação Governamental de construção de Unidade Sanitária Domiciliar.

Art. 2º. A Ação de construção de Unidade Sanitária Domiciliar, será custeada no exercício de 2006 com recursos repassados pelo Convênio nº 0435/05 – Funasa e por recursos próprios de contrapartida, conforme consta do anexo desta Lei.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, como se nela estivesse transcrito, o anexo com detalhamento Ação Governamental de construção de Unidade Sanitária Domiciliar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de julho de 2006.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006
 Anexo de Prioridades dos Programas Administrativos
 Art. 165. § 2º da Constituição Federal
 Programa Finalístico



Função: 10 Saúde

Subfunção: 521 Saneamento Básico Urbano

1. Programa 1011 – Gestão das Políticas Públicas em Obras e Serviços

Funcional Programática 17 521 1011

5. Dados Financeiros

Código	Ação	Descrição das Ações	Tipo	Produto Bem ou Serviços	Unidade de Medida	Meta Física	Fonte dos Recursos		Valores (R\$)	Exercício	
							Convênio	Próprio			
1101	Construção de Unidade Sanitária Domiciliar	Construção de Unidade Sanitária com 3,25 m ²	Projeto		Un.	110	300.000,00	30.000,00	330.000,00	2006	
Total							110	300.000,00	30.000,00	330.000,00	

Objetivos:

Construir Unidade Sanitária Domiciliar em avenaria composto de fossa séptica, sumidouro e sanitário completo (vaso, lavatório, chuveiro e caixa d'água).

Justificativa

O município de Ji-Paraná não possui rede de esgotamento sanitário, condições que aliada á falta de recursos de famílias carentes que não podem não construir instalações sanitária.

Indicadores

Melhoria de qualidade de vida nos bairros
 Diminuição da falta de água potável nos bairros e periferias da cidade



Proc. N° 2333/06

Fl. N° 041

[Handwritten signature]